



**LEI Nº. 2.300/2023**

**SÚMULA:** Exclui o inciso IV do art. 47 da Lei Municipal nº 2.294/23, e dá nova redação.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Exclui o inciso IV do art. 47 da Lei Municipal nº 2.294/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 47 São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:*

- I- reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão, cível e criminal, emitida pelo cartório distribuidor da Comarca e da Justiça Federal, além de outros documentoss, em direito admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, ficando ao critério do CMDCA determinar diligências necessárias para elucidar aspecto relevante;*
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos e máximo de 60 (sessenta) anos;*
- III- residir no Município de Ribeirão do Pinhal/PR, por, no mínimo, 02 (dois) anos;*
- IV- estar no gozo dos direitos políticos;*
- V- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;*
- VI- não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);*
- VII- não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- VIII- não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 29 de março de 2023.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**